



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025.

"Acrescenta artigo na Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre Emendas Impositivas ao Orçamento do Município"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso IV, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica nos termos do seu artigo 48, passa a vigorar acrescida do artigo 127-A, a fim de criar o orçamento impositivo no âmbito do Município, com a seguinte redação:

Art. 127-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual -LOA, serão aprovadas no montante limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, devendo ser computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas serão obrigatórias, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, correspondente ao limite a que se refere o caput, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatória que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas;

§ 3º. A execução das emendas previstas no caput deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem legal e ou técnica, desde que devidamente comprovados.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesas que integre a programação na forma do parágrafo 3º, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II- até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 dias após o prazo previsto no inciso II o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei referente ao remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 5º O percentual orçamentário previsto no caput para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma igualitária entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal, podendo o autor da emenda em caso de impedimento indicar nova destinação do recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

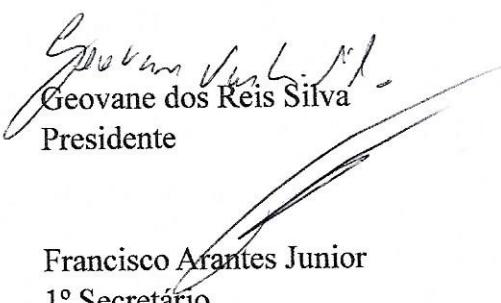
§ 6º O repasse deverá ocorrer dentro do primeiro semestre do ano de execução da Lei Orçamentária, bem como os procedimentos licitatórios, salvo justificativa fundamentada de ordem técnica.

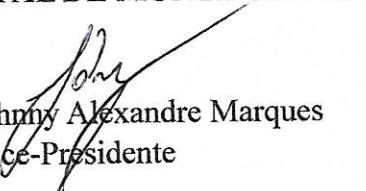
§ 7º. Quando se tratar de emenda impositiva individual destinada à Organização da Sociedade Civil, o repasse da subvenção deverá ocorrer dentro do primeiro semestre do ano de execução orçamentária e nos demais casos, o procedimento licitatório respectivo deverá ser concluído até o final do primeiro semestre ao ano de sua execução, salvo justificativa fundamentada de ordem técnica relacionado ao processo licitatório.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2027.

Monte Santo de Minas, 17 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

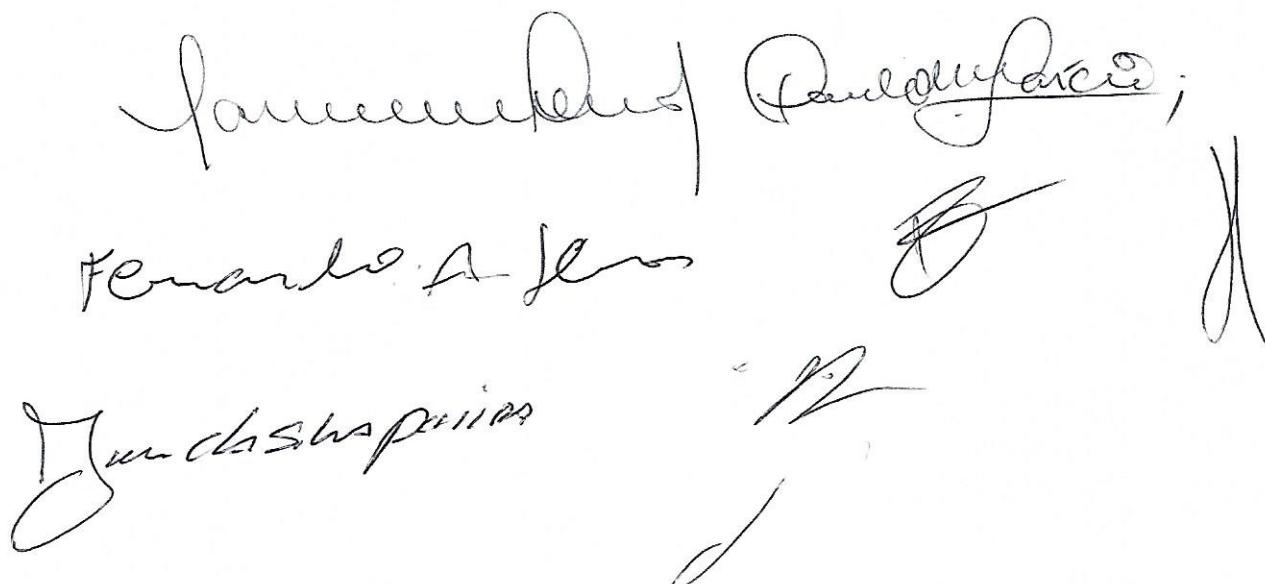

Geovane dos Reis Silva
Presidente


Johnny Alexandre Marques
Vice-Presidente


Francisco Afantes Junior
1º Secretário


Elias José de Magalhães
2º Secretário

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE AUTORIA DE TODOS OS
VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

As Emendas Constitucionais 86/2015 e 126/2022 alteraram a Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução de programação orçamentária que especifica. Dentre as mudanças trazidas está a possibilidade de emenda impositiva pelo Poder Legislativo ao Orçamento Municipal.

Em razão disso, os Vereadores que assinam esta, vêm propor esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual visa adequar o Município às previsões constitucionais vigentes e, consequentemente, conferir maior independências aos membros da Casa Legislativa, sendo que o Poder Executivo será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite de 2% (dois por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, sendo obrigatório que a metade deve ser obrigatoriamente aplicada na área da saúde.

A obrigatoriedade da execução permite que os Vereadores atendam às demandas colocadas a eles pela população, com o objetivo de atender os pedidos das comunidades que representam, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Assim, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas, tem como intuito atualizar o processo legislativo municipal, do aqui nominado “Orçamento Impositivo”, buscando assim, uma maior simetria da legislação municipal junto a legislação federal, ficando esclarecido que a emenda impositiva se dará a partir do orçamento do ano de 2027, devendo o Executivo Municipal inserir a alteração feita pela emenda, nas diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Frente às razões descritas acima, bem como os impactos positivos que incidirão no município, rogamos pela aprovação unânime desta proposição pelos nobres pares.

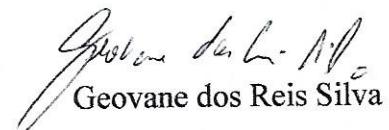
Monte Santo de Minas, 17 de outubro de 2025.

Vereadores:


Elias José de Magalhães

Francisco Arantes Junior (Babalu)


Fernando Aparecido Dias


Geovane dos Reis Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

**CONTINUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025**

Hugo Zotti Rocha

Johnny Alexandre Marques (João Crente)

José da Silva Pereira (Zé Pretinho)

Paulo Márcio Secundo dos Santos

Rafael Rodrigo da Silva

Renato Vitor Marçal

Sandra Soares de Moraes Ferreira